



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 085/2025, que “Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Moara Sabóia.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Contudo o art. 2º da proposição viola o princípio da independência e separação dos poderes, e será objeto de emenda por esta Comissão.

#### EMENDA 01:

**Art. 1º-** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 5º do Projeto de Lei nº 085/2025:

“Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça no âmbito do Município de Contagem, do dia 8 a 14 de março de cada ano.” (NR)

**Art. 2º-** Ficam suprimidos os art. 6º e 7º do Projeto de Lei nº 085/2025.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 085/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
PRESIDENTE

  
DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”  
VICE-PRESIDENTE

  
MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”  
RELATOR